**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.362 - SP (2018/0151767-4)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA NANCY ANDRIGHI** |
| AGRAVANTE | : | QUEIROZ GALVAO BOM RETIRO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA |
| ADVOGADOS | : | PEDRO RICARDO E SERPA - SP248776<br>KARINA ALENCAR DA SILVA PEREIRA - SP359061<br>CAROLINA RINALDI DA SILVA - SP385673<br>WALLACE ALVES DOS SANTOS - SP408458 |
| AGRAVADO | : | DANIELA TEIXEIRA HILARIO |
| AGRAVADO | : | LIA JUNQUEIRA NETTO TEIXEIRA |
| ADVOGADOS | : | FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - SP039768<br>CAROLINA VILAS BOAS NOGUEIRA - SP300653 |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. SÚMULA 182/STJ.

- É inadmissível o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada.
- Agravo interno não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora